



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Monte Horebe  
Rua Pedro Gondim nº 220 - Centro, CEP: 58.950-00 - CNPJ nº 08.927.011/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 025 /2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA  
PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA PROJETO DE  
LEI CRIANDO NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA FAMÍLIA  
ACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Monte Horebe o  
Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social.

§1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância  
com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela  
Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, bem como,  
com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e  
Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência  
Social - Resolução nº145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços  
Socioassistenciais - Resolução nº109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço  
de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção  
integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça,  
necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de  
proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de  
sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade,  
conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I - direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto  
da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com  
familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar  
em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III - trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as  
crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que  
levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno  
da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.